



Gabinete da Senadora KÁTIA ABREU

EMENDA Nº _____ - PLENÁRIO

(ao PL 2.906 de 2020)

Inclua-se, onde couber, os seguintes dispostos ao Projeto de Lei nº 2.906, de 2020:

“Art x. Fica autoriza a utilização dos recursos oriundos da Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, que rege o salário-educação, repassados aos Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em ações preventivas e de viabilização do retorno às aulas presenciais em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (Covid19).

§ 1º Os recursos de que trata o caput, poderão ser utilizados por parte dos Estados e Municípios e o Distrito Federal nas seguintes ações preventivas e de viabilização do retorno presencial às aulas:

I - adequação à infraestrutura sanitária da escola;

II - disponibilização dos equipamentos de proteção individual (EPI), incluindo máscaras, óculos, viseiras, material de higiene (sabão, água sanitária, álcool em gel 70% - setenta por cento), nos períodos de alimentação e no transporte escolar, destinados aos alunos, professores, motoristas e pessoal do quadro administrativo;

III – treinamento de profissionais para se adaptarem às novas condições sanitárias e de prevenção ao contágio do novo coronavírus (SARS-CoV-2);

IV – contratação de mão-de-obra extraordinária para atender às necessidades de distanciamento social em salas de aulas; e

V – demais ações preventivas para evitar o contágio do novo coronavírus de estudantes, profissionais e familiares. ” (NR)

Justificação

Uma das primeiras medidas de isolamento social com objetivo de evitar a disseminação do contágio da Covid-19 promovidas no Brasil e em diversos países do mundo foi a de interrupção de aulas presenciais.

SF/20842.25645-82

De fato, as escolas são locais de acentuada aglomeração, apresentando elevados riscos de contaminação e de transmissão do vírus por parte das crianças, tanto nas suas residências como no próprio ambiente da escola, podendo atingir pessoas pertencentes aos grupos de alto risco.

Por outro lado, mesmos os países que adotaram quarentenas mais rigorosas e em vários estados brasileiros já programam o retorno às aulas presenciais que devem seguir rigorosos protocolos e adequações que demandam recursos e investimentos por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nesse sentido, apresento essa emenda como objetivo de autorizar a utilização dos recursos oriundos da Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, legislação que rege o Salário-Educação, em ações que garantam um retorno seguro às aulas presenciais, a exemplo da adequação à infraestrutura sanitária da escola, fornecimento de equipamentos de proteção individual e materiais de higiene, treinamento para os profissionais se adequarem às novas condições e demais ações preventivas e de protocolo, pelos Estados, Distrito Federal e pelos Municípios.

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**



SF/20842.25645-82